



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

APROVADO
Em: 15/10/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS FINAL N.º. 007/2019**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Obras e Serviços Públicos (COSP).

PROCESSO N.º.: 022/2019-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 004/2019-CMSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

RELATORES: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP) e Ver. Fernando Silva de Lima (PHS).

RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa da Vereadora GÉRSICA DA SILVA MAGALHÃES (PDT) que dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Em síntese, pretende a Ilustre Vereadora Municipal garantir a observância estrita dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade que regem os atos administrativos.

Bem como, evitar que obras inacabadas ou que não estejam aptas a atender os fins que se destinam ou estejam impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato, sirvam para causar promoção pessoal dando visibilidade ao Administrador, em ato público que não traria qualquer benefício de fato a população, gerando gastos desnecessários ao erário público.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquina-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 03 de setembro de 2019, recebemos o Projeto de Lei de nº. 004/2019-CMSFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei Municipal de nº. 004/2019-CMSFX, que **dispõe sobre a proibição da inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto a **proibição de inauguração de obras públicas inacabadas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.**

Visível o interesse público local demonstrado nos casos abordados pelo projeto em referência, que em sua essência visa garantir que a população receba das autoridades locais somente obras que estejam aptas a atender os fins a que se destinam, ou seja, em pleno funcionamento, seja em nível de estrutura física, equipamentos ou quantitativo de servidores para desempenhar as funções, de acordo com cada caso.

O presente projeto tem como objetivos ainda garantir o respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, evitando que obras inacabadas sejam utilizadas para fins de promoção pessoal, em um único intuito de dar maior visibilidade ao Administrador.

Quanto a forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

As comissões permanentes de legislação e justiça e obras e serviços públicos entendem e são de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PL, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.


Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

CONCLUSÃO: Concluimos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 022/2019-CM/SFX apresentado.


Sala das Comissões em 01 de outubro de 2019.


RELATORES: Ver. Raylson de Sousa Teixeira (PP) e Ver. Fernando Silva de Lima (PHS).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária de nº. 005/2019-CMSFX.


Ver. Gêrsica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLJRF

Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSD)
Membro CLJRF


Ver.^a. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
Relator CLJRF


Ver. Sereino Evangelista Cristo (PT)
Presidente COSP



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

SALA DAS COMISSÕES

Ver. José Alex Vilela Neto (PROS)
Membro COSP

Ver. Fernando Silva de Lima (PHS)
Relator COSP